



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N. 48-52

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

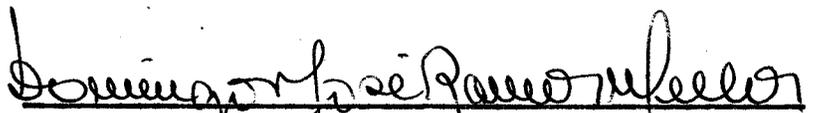
Exp. da 12ª Sessão Ord. em 5 / 5 / 52

Institui o plantão noturno às farmácias locais.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

- Art. 1º - Fica instituído o plantão noturno semanal, às farmácias locais, com a duração de 14 (quatorze) horas diárias, isto é, das 18,00 às 8,00 horas do dia seguinte.
- Art. 2º - O referido plantão terá a vigência de uma semana para cada farmácia, pelo sistema de rodízio, permanecendo aberta, a que estiver de serviço, até às 22,00 horas, e, dessa hora em diante, passará a atender ao público, obrigatoriamente, de portas fechadas.
- Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 5 de maio de 1952.

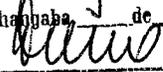


Domingos José Ramos Mello,

Vereador.

A Comissão de Justiça

Pindamonhangaba, 5 de 5 de 1952


Presidente

A Comissão de Higiene

Pindamonhangaba, 5 de 5 de 1952


Presidente

Aprt. municipal em 1º de Maio 2/52

Parecer da Comissão de Justiça

I - O presente projeto de lei é justo, estabelece o princípio de igualdade dos direitos e deveres perante a lei, determinada pela Constituição Brasileira, estando ainda dentro da autonomia do município.

II - Votos pela aprovação.

Sala de Sessões, 10 de maio de 1952.

P. L. Soares

De acordo. *Ignacio Ruyes*

De acordo. *Domingos José Romão*
Presidente